



ESTADO DO AMAPÁ
PEREITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 640 /2003 – PMS

**QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO,
VEREADORES E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e
eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito para a Legislatura
2005/2008 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze
mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura
2005/2008 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil
e reais).

Art. 3º. A revisão dos subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º,
será anual, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma época e
proporção em que forem revistos os vencimentos dos Servidores Públicos
do Município, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 4º. O subsídio mensal dos secretários Municipais fica
fixado, em parcela única, no valor correspondente a totalidade da
remuneração do cargo em provimento em comissão com símbolo DAS-05-
NE, da tabela de vencimentos da Administração direta do Município.

Parágrafo Único. Aos Secretários Municipais ficam
resguardados o direito adquirido, as vantagens de natureza pessoal e a
percepção de parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 5º. O valor dos subsídios mensais dos Vereadores para a



ESTADO DO AMAPÁ
PEREITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Legislatura 2005/2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo como limite máximo o correspondente a 40% (quarenta por cento) do estabelecido como subsídio mensal dos Deputados Estaduais, na forma do disposto no art. 29, VI, alínea "c" da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os subsídios de que trata o "caput" deste artigo serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que forem majorados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. O valor correspondente do desconto pelo não comparecimento do vereador a uma reunião ordinária corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor do subsídio mensal.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de Resolução, estabelecerá a forma de aferição da frequência do vereador às sessões ordinárias, observado o que sobre o assunto dispõe o Regimento Interno.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
08 de setembro de 2003.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

